

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 25.07.2019. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor José Carlos de Oliveira Filho, Doutor Celso Luis Dória Leó, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1 - **UNIFORMIZAÇÃO** da análise dos Procedimentos PROEJ nº 48.18.01.0016, 48.18.01.0017, 48.18.01.0018, 48.18.01.0019, 48.18.01.0020, 48.18.01.0021, 48.18.01.0022, 48.18.01.0023, 48.18.01.0024, 48.18.01.0025 e 48.18.01.0026. Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** salientou o posicionamento da Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido da **ANULAÇÃO DAS DECISÕES DE HOMOLOGAÇÃO** exarada nos Inquéritos Civis N.º 48.18.01.0024, 48.18.01.0020, 48.18.01.0016, 48.08.01.0018, 48.18.01.0022 e 48.18.01.0026 e, em seguida, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** das decisões de arquivamento, a fim de que, diante do arcabouço probatório constante nos autos seja proposta Ação de Improbidade Administrativa ou ainda, que seja celebrado Termo de Ajustamento de Conduta agora com cumprimento integral do que consta na Resolução nº 179/2017 do CNMP e na Resolução nº 015/2018- CPJ. Após, o Presidente do CSMP procedeu à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Incidente de Uniformização formulado perante esse Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em razão das decisões exaradas nos autos dos Inquéritos Civis n.ºs 48.18.01.0016, 48.18.01.0017, 48.18.01.0018, 48.18.01.0020, 48.18.01.0021, 48.18.01.0022, 48.18.01.0024, 48.18.01.0025 e 48.18.01.0026. Na origem, foram instaurados perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana/SE, no exercício da Curadoria do Patrimônio Público, os inquéritos civis n.ºs 48.18.01.0016, 48.18.01.0017, 48.18.01.0018, 48.18.01.0019, 48.18.01.0020, 48.18.01.0021, 48.18.01.0022, 48.18.01.0023, 48.18.01.0024, 48.18.01.0025 e 48.18.01.0026, objetivando **investigar o dispêndio de verba indenizatória do exercício parlamentar dos edis daquele Município, no ano de 2016**. Após a realização das providências e diligências indispensáveis à espécie, o Membro do Ministério Público oficiante naquela Unidade Ministerial **celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com todos vereadores** do município de Itabaiana/SE, tendo, em seguida, **promovido o arquivamento dos inquéritos civis** supra, remetendo, por conseguinte, ao exame do Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, sem atentar para a evidente conexão entre os procedimentos. Atendendo à rotina, a Secretaria-Geral do CSMP promoveu a distribuição eletrônica dos procedimentos acima elencados, sendo que 09 (nove) dos 11 (onze) Inquéritos Civis já foram apreciados pelo Conselho Superior, tendo o Colegiado proferido decisões conflitantes, malgrado por se tratar de um único Termo de Ajustamento de Conduta a ser apreciado, visto que subscrito por todos os vereadores do município de Itabaiana/SE em peça única. Com efeito, os inquéritos civis n.ºs

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

48.18.01.0018, 48.18.01.0022 e 48.18.01.0026 foram relatados pelo Conselheiro **Paulo Lima de Santana**, durante a **1ª Reunião Ordinária realizada no dia 31/01/2019**, que, em seu voto, se manifestou pela **HOMOLOGAÇÃO DO TAC**, o que foi referendado, por unanimidade, pelos demais membros do Conselho, a saber: este Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** e a Conselheira **Ana Cristina de Souza Brandi**. Os inquéritos civis n.ºs 48.18.01.0024, 48.18.01.0016 e 48.18.01.0020 foram relatados pela Conselheira **Ana Cristina de Souza Brandi**, durante a **2ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/02/2019**, que, no mesmo sentido dos procedimentos anteriormente apreciados, manifestou-se pela **HOMOLOGAÇÃO DO TAC**, o que foi referendado, por unanimidade, pelos demais membros do Conselho, a saber: este Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, e os Conselheiros **Josenias França do Nascimento**, **Maria Cristina Gama e Silva Foz Mendonça** e **Luiz Valter Ribeiro**. O inquérito civil n.º 48.18.01.0017 foi relatado pela Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, durante a mesma Sessão da 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/02/2019, que, em seu voto, se manifestou pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO TAC**, o que foi referendado, por unanimidade, pelos demais membros do Conselho, a saber: este Procurador-Geral de Justiça, os Conselheiros **Josenias França do Nascimento**, **Maria Cristina Gama e Silva Foz Mendonça** e **Luiz Valter Ribeiro**. Note-se que essa divergência foi produzida na mesma Sessão onde uma banda do TAC foi homologado e outra não, isso porque, além de ser quase impossível que a igualdade procedimental seja levantada eletronicamente, nos procedimentos que tramitam no CSMP dificilmente terá uma parte velando e apontando possível conexão, continência ou prevenção, e assim, se tal não for identificado na origem, a Secretaria-Geral jamais perceberá esses fenômenos antes da distribuição, vez que não faz análise de mérito, nem é seu papel fazer. Por fim, os inquéritos civis n.ºs 48.18.01.0021 e 48.18.01.0025 foram relatados pela Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, durante a **3ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/02/2019**, que, em seu voto, se manifestou pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO TAC**, o que foi referendado, por unanimidade, pelos demais membros do Conselho, a saber: o Presidente, em exercício, **Paulo Lima de Santana** e o Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro**, ausentes, justificadamente, os Conselheiros **Maria Cristina Gama e Silva Foz Mendonça** e **Josenias França do Nascimento**. Ao baixarem esses últimos procedimentos com a não-homologação à Promotoria de Justiça de origem, o Promotor de Justiça, com eficiência, recorreu ao Conselho Superior do Ministério Público, já assinalando a disparidade de decisões para um mesmo evento jurídico – **o único TAC firmado com todos os vereadores de Itabaiana-SE** –, propugnando a reforma dessas últimas, com a manutenção daquilo que já havia transitado em julgado – as decisões homologatórias. Agora, por proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público, pretende-se **DESARQUIVAR todos os procedimentos que envolvem a apreciação do TAC levado a efeito com os Edis de Itabaiana/SE, para PROFERIR NOVO JULGAMENTO pela não-homologação desses**. É o sucinto relatório. **Senhores Conselheiros**, Inicialmente, destaco que, como corolário do princípio da segurança jurídica, a decisão de homologação ou rejeição da promoção de arquivamento de autos de inquérito civil, de procedimento preparatório ou de peças de informação, levada a efeito por esse Conselho Superior do Ministério Público, **não pode ser objeto de rediscussão ou modificação**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ante a simples discordância das razões jurídicas que alicerçaram o resultado alcançado na sessão de julgamento anterior. De plano, tenho que o desarquivamento de qualquer procedimento administrativo extrajudicial se sujeita a regras específicas, no nosso caso as do art. 41 da Resolução-CPJ 008/2015-MPSE, que é claro ao dizer: “Art. 41. O desarquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após o arquivamento.” De igual modo, enfatizo que, não obstante terem sido autuados 11 (onze) Inquéritos Cíveis, a bem da verdade, nos presentes autos, existe apenas uma única matéria jurídica apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público, qual seja: **a homologação ou rejeição do arquivamento de Inquérito Civil decorrente da celebração de termo de ajustamento de conduta, subscrito por todos os 11 (onze) vereadores do município de Itabaiana/SE, cujo objeto foi a investigação acerca do dispêndio de verba indenizatória no exercício parlamentar dos Edis daquela municipalidade, no ano de 2016.** Sobre as atribuições do CSMP, a Lei nº 7.347/85 está assim redigida: Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente. § 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público. § 2º **Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.** § 3º **A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.** § 4º **Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.** [Destacamos] A Lei Complementar n.º 02/90 por seu turno, assim disciplinou o tema: Art. 37. São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público: (...) XV – **apreciar, nos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios, inquérito civil ou peças de informação, a promoção de arquivamento** e, no caso de não homologação, designar outro membro do Ministério Público para dar continuidade às investigações ou ajuizar a ação, na forma da lei; [Destacamos] Ademais, o Regimento Interno do CSMP está assim redigido: Art. 97. **Ao Conselho Superior cabe homologar ou rejeitar a promoção de arquivamento de autos de inquérito civil**, do procedimento preparatório ou das peças de informação, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85. Art. 101. **Homologada a promoção de arquivamento, o Conselho Superior devolverá, de imediato, os autos de inquérito civil, do procedimento preparatório ou as peças de informação à Promotoria de Justiça de origem.** Art. 104. **A deliberação tomada pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 101 e 102 deste Regimento, será encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação resumida em Diário Oficial.** [Destacamos] Por fim, a Resolução n.º 015/2018 – CPJ, de 18 de outubro de 2018 trata a matéria da forma que se segue: Art. 8º **O Conselho Superior do Ministério Público verificará a regularidade, legalidade e pertinência do Termo de Ajustamento de Conduta** e do Acordo de Leniência tratados nesta Resolução com preferência sobre o exame das demais promoções de arquivamento, **podendo**, respeitado

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o quórum previsto em seu Regimento Interno, homologar, rejeitar, ou determinar a realização de diligências complementares ou de adequações ao termo celebrado. Parágrafo único. Na hipótese de ser verificada pelo Conselho Superior do Ministério Público a necessidade de adequação em cláusula prevista do Termo de Ajustamento de Conduta e do Acordo de Leniência que implique a modificação do objeto de qualquer das condições assumidas pelo compromissário, a respectiva alteração será devidamente especificada na decisão, inclusive com indicação dos fundamentos de fato e de direito que a justificam. [Destacamos] Art. 9º O Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar a promoção de arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil, tomará uma das seguintes providências: I – homologará seu arquivamento e, conseqüentemente, o acordo de ajustamento de conduta que o fundamentou; II – converterá o julgamento em diligências: (...) Assim, considerando que uma mesma matéria já deliberada (*homologação ou rejeição de arquivamento de Inquérito Civil decorrente da celebração de termo de ajustamento de conduta*) não pode ser objeto de nova deliberação pelo CSMP, por inequívoca afronta à segurança jurídica, é de se indagar, por meio dos critérios de temporalidade e prevenção o seguinte: Qual Inquérito Civil, entre os antes relacionados, trouxe, de forma inaugural, ao Conselho Superior do Ministério Público, o conhecimento do tema e qual foi o resultado do julgamento por ele engendrado? Pois bem, analisando detidamente os presentes autos, verifico que, conforme destacado acima, os inquéritos civis n.ºs 48.18.01.0018, 48.18.01.0022 e 48.18.01.0026 foram relatados pelo Conselheiro Paulo Lima de Santana, durante a 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 31/01/2019, que, em seu voto, se manifestou pela HOMOLOGAÇÃO DO TAC, o que foi referendado, por unanimidade, pelos demais membros do Conselho presentes (este Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora-Geral do Ministério Público Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, e a Conselheira Ana Cristina de Souza Brandi). Desse modo, tendo em vista que na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 31/01/2019 o Conselho Superior do Ministério Público manifestou-se, por unanimidade, pela homologação do TAC alhures referido, tenho que Suas Excelências, a bem da verdade, de maneira definitiva, após percuciente verificação da regularidade, legalidade e pertinência, aquiesceram aos judiciosos argumentos jurídicos colacionados pelo Membro do Ministério Público com atuação no primeiro grau a abarcar não somente os Inquéritos Civis de n.º 48.18.01.0018, 48.18.01.0022 e 48.18.01.0026, mas, por consequência jurídica inafastável, todos os 11 (onze) ICs autuados, diante da evidente conexão e prevenção. O Conselho Superior, como qualquer órgão julgador, diante de conexão, continência ou prevenção, tem que primar por unidade processual para evitar disparidade de decisão. Tal conclusão se justifica ante a absoluta identidade entre os inquéritos civis a um único Termo de Ajustamento de Conduta celebrado. É dizer, uma vez homologado aquele TAC, homologados estão todos os arquivamentos de inquéritos civis promovidos e relativos a esse mesmo TAC. Ademais disso, as decisões que se seguiram, relativas aos demais inquéritos civis, por observância ao princípio da segurança jurídica, da coisa julgada e da prevenção, devem estar em sintonia com o marco jurídico engendrado na 1ª Reunião Ordinária do CSMP, realizada no dia 31/01/2019, sob pena de, reconhecendo mero erro material, alterar-lhes o dispositivo do primeiro decisório, o que não é concebível nem razoável sob o ponto de vista jurídico. Frise-se, ainda, os judiciosos fundamentos jurídicos colacionados pelo Conselheiro Relator dos Inquéritos Civis n.ºs 48.18.01.0018,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

48.18.01.0022 e 48.18.01.0026, o Procurador de Justiça Paulo Lima de Santana, que de maneira direta, examinou todas as questões fáticas e jurídicas que cercam o caso em tela, não remanescendo qualquer dúvida acerca do enfrentamento do mérito da causa. Com a devida vênia, a vingar entendimento diverso ao esposado acima, todas as decisões do Conselho Superior do Ministério Público estarão, sem a presença de fatos novos que justifiquem seu reexame, fulminadas pela insegurança jurídica, seja em relação aos investigados, seja em relação aos próprios Membros do Ministério Público. Com efeito, apesar de não ser o objetivo do presente, me parece pertinente tecer algumas considerações sobre o mérito do TAC alhures referido, que, a meu ver, endossam o acerto da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público quando da sua homologação. Sobre o tema em comento, a Resolução n.º 015/2018 – CPJ, de 18 de outubro de 2018 está assim redigida: Art. 1º Os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Sergipe, no âmbito de suas atribuições, **poderão firmar termo de ajustamento de conduta ou acordo de leniência com pessoas físicas e/ou jurídicas, em razão da prática de ato de improbidade** administrativa (Lei 8.429, de 02.06.1992), ou de atos contra a Administração Pública praticados por pessoa jurídica (Lei 12.846, de 01.08.2013), **sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou mais sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.** Art. 2º O **Compromisso de Ajustamento de Conduta e o Acordo de Leniência disciplinados nesta Resolução objetivam a aplicação célere e eficaz das sanções estabelecidas na Lei n.º 8.429/1992 e Lei 12.846/2013,** inclusive com a reparação do dano sofrido pelo erário, **observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência,** de forma suficiente para **prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade administrativa.** Parágrafo único. **A celebração do Compromisso ou do Acordo com o Ministério Público não afasta, necessariamente, eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo.** Art. 4º Na celebração do termo de ajustamento de conduta deverão ser observadas obrigatoriamente as seguintes condições: (...) Parágrafo único. **Os interessados serão informados dos requisitos necessários para a sua celebração, assim como das consequências de seu descumprimento,** sendo também cientificados de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, **nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara.** Art. 6º O **acordo de ajustamento de conduta terá como critérios norteadores a extensão do dano, o grau de censura da conduta do compromissário, o respeito aos princípios da Administração Pública,** além da eficácia dos comandos da Lei n.º 8.429/1992, e deverá prever também uma ou mais, dentre as seguintes condições: (...) Art. 10. O **acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e do Acordo de Leniência firmados em inquérito civil ou procedimento preparatório dar-se-á em procedimento administrativo, a cargo do órgão de execução que o tomou, na forma e no prazo disciplinados para tramitação daquele procedimento extrajudicial.** Pois bem, analisando detidamente os presentes autos, verifico que o **Membro do Ministério Público** com atuação no primeiro grau, ao redigir o Termo de Ajustamento de Conduta, **cercou-se do cuidado necessário e alicerçou sua decisão de arquivamento em razões jurídica concretas,** com as quais concordo. O Douto Promotor de Justiça, ao especificar uma despesa anual para os 11 vereadores de R\$

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), **vislumbrou mácula ao princípio da legalidade**, ao argumento de que não compete a Resolução do legislativo municipal disciplinar a execução de despesa pública. De igual sorte reconheceu Sua Excelência que a resolução da Câmara **violava o princípio da impessoalidade**, possibilitando favorecimentos na escolha dos fornecedores dos produtos e serviços. Por fim, destacou a ocorrência de **violação aos princípios da economicidade e publicidade**, ao verificar que a resolução autorizava, e as despesas a partir dela foram efetuadas, a realização de despesas públicas sem licitação. **Por outro lado, esclareceu, de maneira inequívoca, que todas as despesas públicas realizadas foram devidamente comprovadas**, evidenciando, dessa forma, a **inocorrência de dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícitos por parte dos envolvidos**. Com fundamento nesse contexto e tendo em vista um juízo de proporcionalidade e razoabilidade celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta com os 11 (onze) vereadores, prevendo os seguintes e principais compromissos: 01. **Imediata revogação** da resolução da câmara municipal de Itabaiana/SE que versava sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar dos edis daquele Município; 02. **Disciplina de pagamentos somente por Lei**, sendo vedado, até a aprovação desta, qualquer pagamento de verba decorrente do exercício parlamentar; 03. O presidente da câmara se **compromete a não autorizar e nem utilizar verbas de natureza indenizatória** para o pagamento de serviços: assessoria jurídica; locação de veículos; aquisição de combustível e contratação de serviços de publicidade 04. No prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar **projeto de lei que modifique as atribuições legais da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa**, com vista a incluir a assessoria jurídica dos vereadores; 05. Comprovada a necessidade de **ampliação no quadro de procuradores, que seja encaminhado projeto de lei para criação de mais cargos**, a serem providos **mediante concurso público**, com a respectiva convocação dos aprovados; 06. Que os **gastos de publicidade, locação de automóvel, fornecimento de combustível** somente ocorra mediante **prévio procedimento licitatório**; 07. **Vedação do uso de verbas indenizatórias** para custeio de **publicidade** institucional da Câmara de Vereadores; 08 A casa legislativa estabeleça controle da quantidade de combustível por vereador; Ademais, **ficou estabelecido multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por vereador subscritor, na hipótese de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta**. Por fim, o Douto Promotor de Justiça destacou que **a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta não impedirá a responsabilização civil, penal e administrativa por parte do Ministério Público, em relação aos procedimentos administrativos já instaurados**. Com efeito, a repressão da improbidade administrativa decorre do mandamento insculpido no artigo 37, §4º, da Constituição Federal, que estabelece, de forma não exauriente, quais as penalidades estão sujeitos os agentes ímprobos, veja-se: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 4º Os atos de improbidade administrativa **importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível**.” [Grifei] Ao regulamentar o sobredito dispositivo constitucional, a Lei 8.429/92 tipifica os atos de improbidade administrativa, classificando-os em três modalidades: (a) os que importam **enriquecimento ilícito** (art. 9); (b) os que causam **prejuízo ao erário** (art. 10); e (c) os que **atentam contra os princípios da**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Administração Pública (art. 11) Especificamente, o artigo 12 da Lei em apreço descreve, independentemente das sanções penais, cíveis e administrativas previstas em legislação específica, as cominações que devem ser aplicadas ao responsável pelo ato de improbidade, de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade do fato. Já em relação aos atos de improbidade **contrários aos princípios da Administração**, o art. 11 da Lei no 8.429/92 exige-se, também, cinco requisitos, quais sejam: a) **conduta dolosa** do agente; b) conduta comissiva ou omissiva ilícita que, em regra, não gere enriquecimento ilícito ou não cause lesão ao patrimônio público; c) violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições; d) atentado contra princípios da Administração; e) existência de nexos causal entre o exercício funcional e o desrespeito aos princípios da Administração (nexo de oficialidade). Oportuno salientar que a **Lei de Improbidade Administrativa visa punir o administrador desonesto, e não o inábil, despreparado, incompetente ou desastrado**, conforme orientação adotada pelo STJ, destacando-se o RESP n° 213994/MG. De outro giro, o **elemento subjetivo** necessário à configuração de improbidade administrativa previsto pelo art. 11 da Lei 8.429/1992 **é o dolo eventual ou genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública**, não se exigindo a presença de intenção específica, pois a atuação deliberada em desrespeito às normas legais, cujo desconhecimento é inescusável, por si só já evidencia a presença do dolo. Sobre o tema decidiu o Superior Tribunal de Justiça que: “Basta para a configuração do ilícito civil previsto no art. 11 da Lei no 8.429/92, **a violação pelo agente público do princípio da legalidade, o que ocorre na contratação de serviços sem prévio procedimento licitatório.**” (Ac. 8526 - 5ª Câmara Cível - rel. des. Domingos Ramina). [Destaquei] Conforme já decidido pela Segunda Turma do STJ (REsp 765.212/AC), o elemento subjetivo necessário à configuração de improbidade administrativa censurada pelo art. 11 da Lei 8.429/1992 é o dolo eventual ou genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de intenção específica, como já dito. Assim, conforme destacado, o artigo 12, *caput*, da Lei 8.429/92 estabelece que as sanções **podem** ser fixadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do dano, e nesse contexto deve o aplicador se pautar por um juízo de proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, de forma suficiente para prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade administrativa. Assim, a regra é a escolha em separado de cada uma das sanções impostas, que devem ser individualmente motivadas. Esse foi o espírito que norteou a Resolução n.º 015/2018 – CPJ, de 18 de outubro de 2018 que está assim redigida: Art. 1º Os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Sergipe, no âmbito de suas atribuições, **poderão firmar termo de ajustamento de conduta ou acordo de leniência com pessoas físicas e/ou jurídicas, em razão da prática de ato de improbidade** administrativa (Lei 8.429, de 02.06.1992), ou de atos contra a Administração Pública praticados por pessoa jurídica (Lei 12.846, de 01.08.2013), **sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou mais sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.** Art. 2º O **Compromisso de Ajustamento de Conduta e o Acordo de Leniência disciplinados nesta Resolução objetivam a aplicação célere e eficaz das sanções estabelecidas na Lei n.º 8.429/1992 e Lei 12.846/2013**, inclusive com a reparação do dano sofrido pelo erário, **observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência**, de forma suficiente para prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade administrativa. Parágrafo único. **A**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

celebração do Compromisso ou do Acordo com o Ministério Público não afasta, necessariamente, eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo. Com efeito, tracejadas essas premissas, volto os olhos para o caso em tela, e a partir do enfrentamento específico dos argumentos acima colacionados, entendo como válido, preciso e judicioso o Termo de Ajustamento de Conduta, nos exatos termos em que foi celebrado pelo Douto Promotor de Justiça co os Edis de Itabaiana/SE, posto que alinhado com a razoabilidade e eficiência, suficientes para reprimir e prevenir a prática de atos de improbidade administrativa, mormente que não identificado dano ao erário. De outro lado, como já destacado alhures, reputo absolutamente válida e definitiva a decisão levada a efeito pelo Conselho Superior do Ministério Público, que, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 31/01/2019, manifestou-se, por unanimidade, pela homologação do TAC alhures referido, que, por sua regularidade, legalidade e pertinência, deve abarcar não somente os Inquéritos Cíveis de n.º 48.18.01.0018, 48.18.01.0022 e 48.18.01.0026, mas todos os 11 (onze) ICs autuados e conexos. Ademais disto, as decisões que se seguiram à 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 31/01/2019, relativas aos demais inquéritos cíveis, posto que vinculadas umbilicalmente ao TAC em questão, por observância ao princípio da segurança jurídica, coisa julgada e da prevenção, devem estar em sintonia com o marco jurídico ali engendrado, sob pena de, reconhecendo mero erro material, alterar-lhes, sem qualquer autorização legal, o dispositivo decisório. Consoante mencionado, a prevalecer entendimento diverso ao esposado acima, com a devida vênia, todas as decisões do Conselho Superior do Ministério Público estarão, caso ausentes fatos novos que justifiquem seu reexame, fulminadas pela insegurança jurídica, seja em relação aos investigados, seja em relação aos próprios Membros do Ministério Público. Ante ao exposto, devem ser mantidas as decisões de homologação lavradas nos Inquéritos Cíveis n.ºs 48.18.01.0016, 48.18.01.0018, 48.18.01.0020, 48.18.01.0022, 48.18.01.0024 e 48.18.01.0026 e reformadas as decisões de não-homologação encartadas nos autos dos Inquéritos Cíveis n.ºs 48.18.01.0017, 48.18.01.0021 e 48.18.01.0025, para decretar-lhes a homologação. Por fim, no que pertine os Inquéritos Cíveis de n.º 48.18.01.0019 e 48.18.01.0023, sob a relatoria do Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário, aqui também colocados em julgamento na presente Sessão, voto pela integral homologação da decisão de arquivamento, consoante fundamentação já acima exposta. Continuando o debate, o Excelentíssimo Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis Dória Leó acompanhou o voto do Presidente do CSMP no sentido do arquivamento dos inquéritos cíveis 48.18.01.0017, 48.18.01.0019, 48.18.01.0021, 48.18.01.0023 e 48.18.01.0025, mantendo, de igual modo, o arquivamento já operado nos procedimentos n.ºs 48.18.01.0016, 48.18.01.0018, 48.18.01.0020, 48.18.01.0022, 48.18.01.0024 e 48.18.01.0026 com ressalva de MULTA, vez que tinha irregularidade passível de improbidade administrativa – multa penalidade. A Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** se posicionou também no sentido do arquivamento de todos os inquéritos cíveis elencados anteriormente, com a ressalva de Multa abordada pelo Conselheiro Suplente Doutor Celso Luis Dória Leó. Após ampla discussão, o Corregedor Geral, em substituição, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, alterou o posicionamento inicial da Corregedoria Geral, acompanhando, na íntegra, o VOTO do Presidente do CSMP. Assim, o Conselho Superior, por unanimidade, deliberou por manter as decisões

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de homologação dos Inquéritos Cíveis 48.18.01.0016, 48.18.01.0018, 48.18.01.0020, 48.18.01.0022, 48.18.01.0024 e 48.18.01.0026 e reformadas as decisões de não homologação encartadas nos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 48.18.01.0017, 48.18.01.0021 e 48.18.01.0025, para decretar-lhes a **homologação**. E em relação aos Inquéritos Cíveis de nºs **48.18.01.0019** e **48.18.01.0023**, sob a relatoria do Conselheiro Luiz Valter Ribeiro Rosário, que sejam também arquivados nesta presente Reunião. **2. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 12.19.01.0127** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Conversão em Diligência)**. A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. **3. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 38.19.01.0081** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Gararu/SE, Fabiana Melo dos Santos Oliveira e S.S.O.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Improvemento do Recurso)**. A Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Conselheira Relatora no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. **4. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 38.18.01.0053** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Dilma Vieira de Carvalho e Acássia Aparecida do Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Celso Luis Dória Leó (Improvemento do Recurso)**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **Doutor Celso Luis Dória Leó** posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento e o indeferimento do recurso interposto pelo reclamante. **5. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento **Notícia de Fato PROEJ nº 69.19.01.0005** – 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos – Disque 100 e Município de Neópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Celso Luis Dória Leó (Improvemento do Recurso)**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **Doutor Celso Luis Dória Leó** solicitou a retirada de pauta do referido procedimento para analisar a juntada de novos documentos. **6. COMUNICAÇÃO** formulada através do Ofício nº 196/2019/MP, datado de 04 de julho de 2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Dr. Etélio de Carvalho Prado Júnior referente à instauração do Procedimento Administrativo tombado sob nº 31.19.01.0041, em cumprimento à recomendação exarada pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público nos autos 31.14.01.0003. O Conselho Superior fora cientificado. **7. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 107.18.01.0005, 71.19.01.0043, 34.19.01.0034, 34.19.01.0033, 63.19.01.0042, 34.19.01.0035, 32.19.01.0029,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

32.14.01.0121,32.18.01.0009,32.14.01.0103,32.19.01.0025, 12.19.01.0159,
32.19.01.0027,15.19.01.0080,10.19.01.0086,54.19.01.0134, 78.19.01.0050,
78.19.01.0052,26.18.01.0048,55.18.01.0038,77.19.01.0010, 77.19.01.0009,
77.19.01.0008,56.19.01.0015,15.19.01.0078,05.19.01.0117, 05.19.01.0114,
05.19.01.0116,05.19.01.0118,05.19.01.0120, 05.19.01.0105, 05.19.01.0119,
05.19.01.0121,43.19.01.0016,17.19.01.0059,30.19.01.0002, 21.19.01.0055,
43.18.01.0009,80.19.01.0018,80.19.01.0019,80.19.01.0020, 80.19.01.0021,
12.19.01.0165,21.19.01.0054,28.18.01.0001,78.19.01.0051, 66.18.01.0006,
38.17.01.0061,38.17.01.0060,38.17.01.0058,38.17.01.0058, 46.18.01.0015,
30.19.01.0035,12.18.01.0346,12.18.01.0342,107.19.01.0062,107.19.01.0063,11.18.01.018
5,11.18.01.0167,11.18.01.0153,11.18.01.0187,11.18.01.019111.18.01.0177,77.16.01.0021
,26.19.01.0019,42.18.01.0019,78.19.01.0053,42.19.01.0027,77.18.01.0008,74.19.01.0026
,74.19.01.0027, 28.17.01.0086,
29.18.01.0045,28.19.01.0074,35.19.01.0020,35.19.01.0019, 35.19.01.0018,
35.19.01.0021,35.19.01.0022,10.19.01.0090,73.19.01.0282, 46.19.01.0056,
46.19.01.0057,46.19.01.0058,46.19.01.0059,46.19.01.0060, 12.19.01.0167,
11.18.01.0098,36.19.01.0025,70.19.01.0062,67.19.01.0055, 72.19.01.0108,
43.19.01.0018,81.18.01.0098,81.18.01.0024,29.19.01.0060, 12.19.01.0170,
67.19.01.0068,11.18.01.0179,67.19.01.0069,74.18.01.0029, 21.17.01.0154,
33.19.01.0051,33.19.01.0050,58.18.01.0033,33.19.01.0053, 67.19.01.0067,
67.19.01.0080,74.18.01.0026,40.19.01.0021,40.19.01.0014, 39.19.01.0012,
39.19.01.0011,39.19.01.0013,39.19.01.0014,12.19.01.0166, 17.18.01.0073,
17.19.01.0060,17.19.01.0058,33.19.01.0008,66.19.01.0082, 11.18.01.0135,
26.19.01.0029,54.19.01.0135,16.16.09.0104,16.16.01.0169, 16.19.01.0250,
10.19.01.0095,16.19.01.0248,16.19.01.0249,56.19.01.0018, 74.18.01.0030,
74.19.01.0028,74.19.01.0030,74.19.01.0029,56.17.01.0009, 05.17.01.0142,
26.19.01.0056,26.19.01.0057,66.19.01.0085,66.19.01.0086, 78.19.01.0055,
97.19.01.0031,17.19.01.0064,17.18.01.0059,74.19.01.0016, 74.19.01.0018,
85.19.01.0042,85.19.01.0046,107.19.01.0064,107.19.01.0065,107.19.01.0066,85.19.01.00
41,57.19.01.0043,63.19.01.0046,45.19.01.0065,24.19.01.0027,11.18.01.0152,11.18.01.01
92,11.18.01.0192,11.18.01.0190,11.18.01.0124,11.18.01.0120,11.18.01.0110,11.18.01.00
12,11.16.01.0200,78.19.01.005416.16.09.0110,16.19.01.0251,16.19.01.0253,16.19.01.025
6, 16.19.01.0257, 16.16.09.0108,78.19.01.0056,11.18.01.0188,17.19.01.0043,
85.19.01.0044, 53.19.01.0060,53.19.01.0061,53.19.01.0062,85.19.01.0047,
85.19.01.0040, 12.19.01.0172,53.16.01.0007,41.19.01.0036,12.19.01.0173,
53.17.01.0023, 12.19.01.0176,38.19.01.0142,38.19.01.0143,38.19.01.0145,
12.19.01.0175, 12.19.01.0175,38.19.01.0148,38.19.01.0150,72.19.01.0113,
53.17.01.0025, 11.19.01.0180,11.19.01.0180,72.19.01.0109, 77.19.01.0011,
77.19.01.0012,
06.16.01.0128,106.19.01.0065,53.15.01.0028,20.19.01.0007,20.16.01.0027,53.18.01.0011
,57.19.01.0044,108.18.01.0014,57.17.01.0036,67.19.01.0053,67.19.01.0063,67.19.01.005
4,67.19.01.0056,38.17.01.0150,38.19.01.0151,38.19.01.0152,38.16.01.0011,72.19.01.011
1,106.19.01.0064,09.19.01.0068,09.19.01.0070,108.18.01.0009,11.17.01.0122,54.19.01.0
136,11.19.01.0194,09.19.01.0063,18.15.01.0011,34.19.01.0038,34.19.01.0039,34.19.01.0
036,59.19.01.0041,59.18.01.0092,27.15.01.0037,27.15.01.0013,63.16.01.0012,45.19.01.0
066,45.19.01.0067,45.19.01.0068,20.18.01.0006,20.17.01.0022,54.17.01.0100,03.19.01.0
038,03.19.01.0034,72.16.01.0102,10.19.01.0096,69.19.01.0037,28.19.01.0078,28.19.01.0

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

076,31.16.01.0032,31.13.01.0065,31.16.01.0040,44.18.01.0091,28.18.01.0016,28.17.01.0090,31.19.01.0039,53.19.01.0063,53.19.01.0064,53.19.01.0065,53.19.01.0066,53.19.01.0067. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **8. COMUNICAÇÃO** referente ao arquivamento sumário dos Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionados: Proej nº 46.14.01.0112, 46.18.01.0037, 58.19.01.0033, 46.15.01.0147, 46.18.01.0002, 58.19.01.0043, 50.19.01.0013, 46.18.01.0096e 46.19.01.0011. O Conselho Superior foi cientificado. **9. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0221** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: ADEMA e Pizza Super. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0163** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Loja da Eletricidade. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. **3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 06.18.01.0028** – Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Japarutuba. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **4. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0019 (01 volume e 04 anexos)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Gilmar José Fagundes de Carvalho e Revendedoras de Gás GLP. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 108.18.01.0057** – Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Edson Santos Rosa e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **6. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0155** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, EMURB e Restaurante Calles Bar de Tapas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **7. Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0259** – 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: EMURB e Academia Studio One. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **8. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0173** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe - GACC e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **9. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0253** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: MPF – Ministério Público Federal e Fundação Hospitalar de Saúde. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **10. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0024** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anônimo e EMURB. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **11. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0075** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Sigiloso e SEMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** **12. Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0007**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

– 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Deijair Borba P. da Silva e Delegacia de Polícia Civil de Itaporanga D'Ajuda. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0034** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Aldenir dos Santos, Outros, Acácio Santos Melo Eirele – ME e Prefeitura de Capela. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0035** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 15. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.18.01.0019** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ana Cleide de Oliveira e Jaguar Segurança e Energia Ltda. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.18.01.0044** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de São Cristóvão. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0064** – Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e Prefeitura de General Maynard. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0158** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tamires Barbosa dos Santos e Secretaria de Saúde de Santa Rosa de Lima. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0182 (01 volume e 04 anexos)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: SINTSANTA e Gestor do Município de Santa Rosa de Lima. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0187 (01 volume e 02 anexos)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores do Município de Divina Pastora. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0082** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 33.18.01.0035** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Maria Lenilde Lima da Mota Amaral e Município de Nossa Senhora Aparecida. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 23. Procedimento Preparatório PROEJ nº 33.18.01.0099** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: José dos Santos – Ribeirópolis e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0062** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora de Lourdes. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 39.16.01.0004** – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Interessados: 2ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente/SP e Servidores da Delegacia de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0033** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria Eusa de Lima, “Maria dos Bodes”, João de Jerivan e Nisinho. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.18.01.0083** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ednaldo Batista Santos e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 28. Procedimento Preparatório PROEJ nº 51.19.01.0004** – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ana Lúcia Dantas Correia e Edvaldo Leite Campos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0059** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Kleber Souza da Silva e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 30.**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0213 – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 31.**

Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0030 – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e HPM. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 32.**

Inquérito Civil PROEJ nº 56.17.01.0006 – 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 33.**

Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0005 – Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Cuidadores da Entidade de Acolhimento Lilian Mendes e Direção da Entidade de Acolhimento Dr.ª Lilian Mendes. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 34.**

Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.18.01.0063 – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Eline Lima Correia dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 35.**

Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0006 – Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Eliane Santos Soares e Lenilza de Zelito. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 36.**

Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0060 – 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe e Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 37.**

Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0041 – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público Estadual de Sergipe, EMSURB e Torre Empreendimentos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 38.**

Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0049 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 39.**

Inquérito Civil PROEJ nº 57.19.01.0018 – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Sigiloso e Município de Indiaroba. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 40.**

Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0122 – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anônimo e “a definir”. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 41.**

Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0021 – 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 42.**

Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0130 (01 volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Bárbara Andreia Sobral Feitosa e Prefeitura de Carmópolis. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 43.**

Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0094 – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Ação Social do Município de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 44.**

Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0116 – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Procuradoria da República do Estado de Sergipe e Cândida Emília Sandes Vieira Leite. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 45.**

Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.18.01.0082 – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região – Aracaju e Município de Pedrinhas. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 46.**

Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0018 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: CACS/FUNDEB Itabaiana e Prefeitura de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 47. Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0013** – Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS – FUNDEB – Itabaiana e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 48. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0111** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Eliane dos Santos Matias. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 49. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0096** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 50. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.18.01.0247** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SMS. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 51. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.18.01.0040** – 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Denise Nascimento Vasconcelos e Eliane Santos Tavares. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 52. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0067** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Brejo Grande e R. B. S.. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Recomendação) 53. Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0056** – Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: CREAS Arauá e Maria Luzia Santos Alves. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 54. Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0057 (02 volumes e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Município de Capela. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 55. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0081** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Maria Jucilene Vieira dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Ilha das Flores. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 56. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0080 (01 volume e 02 cadernos com espiral em anexo)** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 57. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0108** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Hélio Dipereira e Prefeitura de Divina Pastora. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 58. Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0243 (06 volumes e 07 anexos)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Aldomiro Freire de Lima e Presidente da Câmara Peterson Dantas de Araújo. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 59. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0093** – Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Divina Pastora. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 60. Inquérito Civil PROEJ nº 34.18.01.0016** – Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pinhão. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 61. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0046** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Gararu. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 62. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.18.01.0049** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ADEMA. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 63. Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0170** – Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Professores da Rede Municipal de ensino de Graccho Cardoso e Município de Graccho Cardoso. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 64. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0015** – 10ª

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju – SEMA e Condomínio Caminho das Árvores. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 65. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0151** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Anônimo e Proprietário. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 66. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0004** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Banco Itaú Unibanco S/A. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 67. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0301** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 68. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0055** – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ginaldo Santos Barbosa, DESO e EMURB. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 69. Inquérito Civil PROEJ nº 31.18.01.0025 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Corpo de Bombeiros Militar – Tobias Barreto e Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 70. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0102** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e Erivaldo dos Santos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 71. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0178** – Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Maricelma de Brito. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 72. Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0068** – 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Priscila Souza Ferreira e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 73. Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0098** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 74. Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0105** – 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COVISA e Hospital de Cirurgia. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 75. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0088** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Zé Pequeno. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 76. Procedimento Preparatório PROEJ nº 102.18.01.0019** – 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Centro de Apoio Operacional as Atividades Cíveis e Criminais do Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Saúde do Município de Laranjeiras. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 77. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0206 (04 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo e Município de Canhoba. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 78. Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0159 (01 volume e 01 anexo)** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospitais da Rede Pública de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência) 79. Inquérito Civil PROEJ nº 61.17.01.0012** – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: 5ª Delegacia Metropolitana de Nossa Senhora do Socorro e Secretaria de Segurança Pública/SE. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência) 80. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0075** – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Lagarto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência) 81. Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0027 (01 volume e 01 anexo)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo e Município de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “46”, “47”, “48”, “49”, “50”, “51”, “52”, “53”, “64”, “65”, “66”, “67”, “68”, “69”, “70”, “71”, “72”, “73”, “74”, “75”, “76” e “77” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “38” e “39” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luis Dória Leó** posicionou-se no sentido das promoções de arquivamento com remessas a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as promoções de arquivamento com as referidas remessas. Em relação ao procedimento do item “52” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com Recomendação. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida Recomendação. Em relação ao procedimento do item “53” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação aos procedimentos dos itens “54”, “55” e “56” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “57” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** retirou de pauta. Em relação aos procedimentos dos itens “58”, “59”, “60”, “61”, “62” e “63” da Relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** foram retirados de pauta, em virtude da ausência do Conselheiro Relator. Em relação aos procedimentos dos itens “76” e “77” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido das promoções de arquivamento com remessas a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as promoções de arquivamento com as referidas remessas. Em relação aos procedimentos dos itens “78”, “79”, e “80” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “81” foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0887 de 19 de Agosto de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do CSMP Doutor **Eduardo Barreto D’avila Fontes**, em decorrência do “pedido de vista”. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO n° 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: **1 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ n° 20.18.01.0057** – 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda. Interessados: IBAMA e Nivalberto Barbosa Santos. **Relatoria do Gabinete 1.** O CSMP fora cientificado **2 – Inquérito Civil PROEJ n° 11.18.01.0329** – 4ª Prom. do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público Federal e Iris Marques. **Relatoria do Gabinete 1.** O CSMP fora cientificado. **3 – Inquérito Civil PROEJ n° 32.17.01.0009** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Polícia Federal, José Evairton Andrade Brito Júnior, José Roque dos Santos, Valdemir Tavares de Jesus e Willams Tavares Franca. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral.** O CSMP fora cientificado **4 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ n° 12.18.01.0233** – 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e Eduardo Gomes, CROO-CE 00145. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral.** O referido procedimento foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete Conselheiro Doutor José Carlos de Oliveira Filho. **5 – Inquérito Civil PROEJ n° 71.16.01.0070** – Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e David de Jesus. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral.** O CSMP fora cientificado **6 – Procedimento Investigatório Criminal PROEJ n° 53.18.01.0055** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Conselho Tutelar de Pacatuba e A.S.. **Relatoria do Gabinete 2.** O CSMP fora cientificado. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos **ASSENTOS n°s 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO n° 13**, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.